

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.156.311-2

DATA: 16/04/18

PARECER CEE/CEMEP Nº119/22

APROVADO EM 31/03/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO FREI GRACIANO DROESSLER – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: ARAPONGAS

ASSUNTO: Pedido de cessação voluntária e definitiva das atividades escolares do Ensino Médio

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA: Cessação definitiva das atividades escolares do Ensino Médio, a partir de 01/01/2015. Parecer favorável.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Apucarana, pelo qual solicitou a cessação voluntária e definitiva das atividades escolares do Ensino Médio.

O Colégio Estadual do Campo Frei Graciano Droessler – Ensino Fundamental e Médio, situado na BR 369 KM 5, s/n, no Município de Arapongas, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução nº 4515/2019, de 25/11/2019, de 01/12/18 até 20/12/28.

A Comissão de Verificação regularmente instituída pelo Núcleo Regional de Educação de Apucarana, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

O Departamento de Diversidade e Direitos Humanos/Seed emitiu Parecer Favorável à cessação do Ensino Médio tendo em vista a diminuição de estudantes ao longo dos anos. A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu o Parecer Técnico favorável à cessação definitiva do curso.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.156.311-2

Atos autorizatórios do Ensino Médio:

a) autorização de funcionamento: Resolução Secretarial nº 1654/2012, de 13/03/2012;

b) reconhecimento: Resolução Secretarial nº 5686/2014, de 29/10/2014 com base no Parecer CEE/CEMEP nº 737/2014, de 07/10/14 com vigência de 01/01/13 a 31/12/17.

O protocolado teve início de tramitação como processo físico sendo transformado pela Seed/PR em e-protocolo digital.

II. MÉRITO

Trata-se do pedido de cessação voluntária e definitiva das atividades escolares do Ensino Médio, no Colégio Estadual do Campo Frei Graciano Droessler, Distrito Colônia Esperança, município de Arapongas.

A matéria está regulamentada nos artigos 78, 79 e 80, Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à cessação das atividades:

Art. 78. A cessação de atividades é o processo pelo qual é expedido ato autorizando ou determinando o encerramento das atividades de instituição de ensino ou de determinado curso ou programa.

Art. 79. A cessação de atividades escolares pode ser:
I – voluntária, denominada “Cessação Voluntária de Atividades Escolares”;

Art. 80. A cessação voluntária deverá ser solicitada à SEED/PR pelo responsável da instituição de ensino, em expediente específico, depois de ouvido o Conselho Escolar, no caso de instituição da rede pública, contendo exposição de motivos e procedimentos a serem adotados para a salvaguarda dos direitos dos alunos.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB nº 9394/96, alterada pela Lei nº 12.960/14, de 27/03/14, dispõe:

Art. 28. Na oferta de educação básica para a população rural, os sistemas de ensino promoverão as adaptações necessárias à sua adequação às peculiaridades da vida rural e de cada região, especialmente:

I – conteúdos curriculares e metodologias apropriadas às reais necessidades e interesses dos alunos da zona rural;

II – organização escolar própria, incluindo adequação do calendário às fases do ciclo agrícola e às condições climáticas;

III – adequação à natureza do trabalho na zona rural.

Parágrafo único. O fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas será precedido de manifestação do órgão normativo do respectivo sistema de ensino, que considerará a justificativa apresentada pela Secretaria de

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.156.311-2

Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.

Em virtude da aprovação da Lei Federal nº 12.960/2014, este Conselho exarou o Parecer Normativo nº 01/2018 de 14/09/18, que tratou da ratificação das normas gerais exaradas pelo CEE/PR para a oferta de educação do campo e normas complementares para a cessação de escolas do campo.

Conforme disposto, nos §§ 1º e 4º do art. 80 da Del. 03/13-CEE/PR, para todas as formas de cessação de escola/curso/turma do campo, indígena, quilombola e de ilhas, o pedido deverá ser precedido de manifestação do Conselho Estadual de Educação.

Um dos requisitos exigidos por lei para análise do pedido de cessação das atividades do curso em escolas do campo é a manifestação da comunidade escolar, que normalmente ocorre por meio de audiência pública. Dessa forma consta a folha 06, cópia da Ata n.º 06/2018, de 30/07/18, dando ciência à comunidade sobre a cessação do Ensino Médio.

Relatórios Finais por aluno estão anexados às folhas 35 a 61 e as informações sobre matrículas no ano de 2015 nos outros colégios constam às folhas 62 a 66.

Assim, a Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e emitiu Relatório Circunstanciado, apresentando as seguintes informações:

A instituição de Ensino justifica a solicitação de cessação do referido Curso, por falta de demanda para abertura de novas turmas.

Conforme Cronograma de Funcionamento de Turmas e Informação de Relatórios Finais, aprovada pelo setor de Documentação Escolar do NRE Apucarana, constantes no presente protocolado, o Curso funcionou até o final do ano letivo de 2014.

Apresenta declaração do Colégio sobre a documentação escolar dos alunos do Curso em questão, quanto ao atendimento da legislação vigente, informando também que o arquivamento será na própria Instituição de Ensino.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação por meio do Termo de Responsabilidade ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.156.311-2

O NRE de Apucarana informou às folhas 66:

(...) O Colégio fica localizada no Distrito de Colônia Esperança, na cidade de Arapongas, possui 07 salas de aula, com 48 metros quadrados cada, funciona em dualidade administrativa com o município...

Essa é uma região com pouquíssimos habitantes e possui duas escolas, os alunos que realmente residem no Distrito Colônia Esperança e em idade de cursar o Ensino Médio, utilizam o transporte escolar até o CE Júlio Junqueira, do Campo DR. EF e EM.

Quanto aos alunos constantes nas páginas 52,53 e 54, foram direcionados para as escolas mais próximas de suas residências, a ouvidoria deste NRE na época acompanhou esses alunos caso a caso, verificou que todos estavam satisfeitos em estar estudando próximos de suas residências. Todos foram atendidos pelo transporte escolar quando necessário.

Às folhas 68 e 69 consta o Parecer Técnico n.º 005/2021 – DEDIDH/DEDUC/SEED, do Departamento de Diversidade e Direitos Humanos:

Após análise da solicitação, o Departamento de Diversidade e Direitos Humanos é de Parecer Favorável à Cessação do Ensino Médio do Colégio Estadual do Campo Frei Graciano Droessler – Ensino Fundamental e Médio, município de Arapongas, NRE de Apucarana, a partir de 2016, *(sic)* tendo em vista a diminuição de estudantes ao longo dos anos, bem como a transferência dos estudantes para outro colégio do campo, o Colégio Estadual do Campo Doutor Júlio Junqueira – Ensino Fundamental e Médio, onde serão melhor atendidos, em termos de infraestrutura física e pedagógica.

Às folhas 71, a Coordenação de Documentação Escolar/DNE/Seed, em Despacho, se manifestou:

A Coordenação de Documentação Escolar ratifica a informação, às fls. 32, referente aos Relatórios Finais do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Frei Graciano Droessler – Ensino Fundamental e Médio, do município de Arapongas, NRE de Apucarana, dos anos letivos de 2011 a 2014, que os mesmos foram validados e encontram-se arquivados no Sistema de Registro Escolar – SERE, conforme relação, às fls. 07.

Em resumo, após análise do protocolado constatou-se que as atividades do Ensino Médio encerraram-se em 31/12/14, motivadas pela diminuição da demanda local.

Os alunos que residem no Distrito Colônia Esperança e em idade de cursar o Ensino Médio utilizam o transporte escolar até o Colégio Estadual do Campo Doutor Júlio Junqueira – Ensino Fundamental e Médio. Os demais alunos foram direcionados para as escolas mais próximas de suas residências, atendidos pelo transporte escolar quando necessário.

E-PROTOCOLO DIGITAL Nº 15.156.311-2

Os Relatórios Finais encontram-se validados e arquivados no Sistema de Registro Escolar – SERE e a documentação escolar ficará sob a guarda da própria instituição de ensino, sendo de sua responsabilidade, a expedição da mesma, quando requerida.

Conforme disposto na citada lei, a manifestação do órgão normativo, no caso, o Conselho Estadual de Educação, deverá ocorrer antes de qualquer decisão sobre o fechamento de escolas/curso/turmas do campo, indígenas e quilombolas.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à cessação voluntária e definitiva das atividades escolares do Ensino Médio, no Colégio Estadual do Campo Frei Graciano Droessler – Ensino Fundamental e Médio, município de Araçongas, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o quadro abaixo:

CURSO	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO	CESSAÇÃO DEFINITIVA
Curso: Ensino Médio	Nº: 4515/19, de 25/11/19 Prazo: 21/12/18 a 20/12/28	Nº: 5686/14, de 29/10/14 Prazo: 01/01/13 a 31/12/17	Prazo: a partir do início do ano de 2015.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, e do Esporte, para providências pertinentes.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 31 de março de 2022.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP